GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FELEOL CARDOSO – DIDI FELEOL - PP

PROJETO DE LEI Nº /2022, DE JUNHO DE 2022.

Cria o Programa Permanente de Reforço Escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santarém-Pa, na forma que menciona.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santarém-Pa, usando de suas atribuições legais, faz saber que em sessão realizada no Plenário aprovou e ela promulga o seguinte:

Art. 1º Fica criado o Programa Permanente de Reforço Escolar a Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santarém-Pa, para atenuação de déficits de aprendizagem.

Parágrafo único: Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das Unidades Municipais de Ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa citado no *caput*.

Art. 2º O Programa terá por atribuição primária e precípua, prover reforço escolar a alunos matriculados nas unidades Municipais de Ensino, por equipe multidisciplinares de professores, assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED ou por Órgão por ela determinado.

Parágrafo Único: Para execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, Sociedade Civil, Universidades Públicas e Privadas, Empresas privadas, Cooperativas, Associações de Moradores de Comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

Art. 3º Constitui-se como objetivos do Programa:

I- Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseados nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;

II- Mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;

III- Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;

IV- Produzir conteúdo especificos para o reforço escolar, com a participação das coordenadorias/assessoria regionais de educação;

V- Prover de infraestrutura e recursos necessários os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar aos alunos identificados com baixo rendimento;

VI- Manter diálogo constante com o Conselho Tutelar.

Art. 4º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santarém-Pa, de Junho de 2.022.

Didi Feleol
Vereador - PP

GABINETE DO VEREADOR DIDI FELEOL
CONTATO: (93) 99124-4369 - Ver. Didi Feleol
(93) 99178-7464 Chefe de Gabinete – Roosevelt Figueira
E-mail: raimundofeleol@gmail.com

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará.

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FELEOL CARDOSO – DIDI FELEOL - PP

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Permanente de Reforço Escolar aos Alunos das Unidades Municipal de Ensino de Santarém-Pa, visa instituir instrumentos para que o Poder Público possa atenuar possíveis déficits de aprendizagens identificados pela comunidade escolar.

Nas últimas duas medições do IDEB (Índice do Desenvolvimento da Educação Básica) no Município de Santarém, pode-se considerar o resultado regular em relação as metas projetadas para os anos iniciais: Em 2017, o IDEB observado foi de 5.5 para uma meta de 5.2. Em 2019, o Município teve 5.5 para uma meta de 5.5. Já para os anos finais, o resultado está aquém da meta projetada: Em 2017, o IDEB observado foi de 4.4 para uma meta de 5.2. Em 2019, o Município teve 4.6 para uma meta de 5.4.

Devido à pandemia provocada pelo Novo Coronavirus (COVID-19) nos anos 2020, 2021 e boa parte de 2022, com a suspensão das aulas presenciais e o ensino à distância, muitos alunos enfrentaram e continuam enfrentando enorme dificuldades para acompanhamento das aulas, sobretudo em função da falta de acesso ou conexão limitada à internet e às outros recursos tecnológicos, considerando que o prejuízo maior é aos alunos residentes em áreas mais afastada e/ou comunidades.

Em tempo, cabe salientar que esta Casa de Leis, através dos Nobres Pares, sempre esteve atenta às dificuldades enfrentadas no sistema educacional, tanto para o corpo docente quanto para os alunos, e que foram agravados devido à crise econômica e a pandemia de COVID-19. Assim, deve ser consenso que a criação de mecanismo legais que minimizem as referidas dificuldades, propondo soluções para garantir a melhoria dos índices de rendimentos escolar, culminará com um ensino de qualidade no Município, em vista da certeza de que o Programa Permanente de Reforço Escolar será favorável à comunidade como todo.

Pela exposição de motivos, solicito aos Nobres Pares o devido apoio para que a presente proposta logre êxito.

Plenário da Câmara Municipal de Santarém-Pa, de Junho de 2.022.

Didi Feleol
Vereador - PP